análise do conjunto fático-probatório, concluiu pela ausência de irregularidade na convenção partidária e na respectiva ata, admitindo-se a assinatura eletrônica, nos termos do art. 5º da Res.-TSE nº 23.623/2020. Conclusão diversa. Necessidade de reexame de fatos e provas, inviável nesta instância. Incidência do Enunciado nº 24 da Súmula do TSE. 4. Negado provimento ao recurso. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060006826, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/12/2020)

Finalmente, no que concerne ao ventilado dissídio jurisprudencial, observa-se que o recorrente não realizou o cotejo analítico dos acórdãos confrontados, a fim de demonstrar a similitude fática, limitando-se a reprisar as teses de defesa e registrar o inconformismo com a decisão desta Corte, circunstâncias que, a toda evidência, não satisfazem as condições necessárias para cognoscibilidade recursal, conforme estabelece o verbete sumular 28 do TSE:

Súmula 28 do TSE: "A divergência jurisprudencial que fundamenta o recurso especial interposto com base na alínea b do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral somente estará demonstrada mediante a realização de cotejo analítico e a existência de similitude fática entre os acórdãos paradigma e o aresto recorrido".

Sobre o tema:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS. DESAPROVAÇÃO. SÚMULAS 28 E 30 DO TSE. DESPROVIMENTO.1. Os argumentos apresentados pelo Agravante não são capazes de conduzir à reforma da decisão. 2. Para a configuração da divergência jurisprudencial, indispensável o devido cotejo analítico com a finalidade de demonstrar a similitude fática entre as hipóteses confrontadas, sendo insuficiente para tanto a mera transcrição de ementas (Súmula 28 do TSE). 3. A extrapolação do limite de gastos para utilização de recursos próprios em campanha é circunstância grave a ensejar a desaprovação das contas, uma vez violado o princípio da igualdade de condições na disputa eleitoral. Precedentes. 4. Agravo Regimental desprovido. (TSE, Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060046172, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 26.4.2022)

Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 06 de março de 2023.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do TRE-ES

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 39 DE 07/03/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202300142

Descrição sintética do serviço a ser executado: Vistoria e pesquisa de mercado na cidade de Ibiraçu/ES visando a prorrogação do contrato de locação do imóvel que abriga o cartório da 14ª Zona Eleitoral

Período do evento: De 16/03/2023 até 17/03/2023.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE	DATA D E Saída	TRASLADO	CARRO	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Ibiraçu	ES	16/03/2023		Não se aplica	Sim	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

ILOCALIDADE			l -		DESCONTO ALIMENT	AUX.	IGLOSA	VALOR TOTAL	
DELTON LUIS ALVES BISSOLI									
Ibiraçu	2	1,50	R\$ 336,00	R\$ 0,00	(R\$ 107,52)		R\$ 0,00	R\$ 396,48	
		1,50						R\$ 396,48	
								R\$	
								396,48	

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTACAO		A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	Vitória	R\$ 1.182,74	Não	R\$ 0,00	R\$ 396,48

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 72 DE 07/03/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202300312

Descrição sintética do serviço a ser executado: Vistoria e pesquisa de mercado na cidade de Muniz Freire/ES visando a prorrogação do contrato de locação do imóvel que abriga o cartório da 19ª Zona Eleitoral

Período do evento: De 30/03/2023 até 31/03/2023.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

		DATA		USO		VALOR
MUNICÍPIO ESTADO DA	ATA DE	DE	TRASLADO	CARRO	HOSPEDAGEM	HOSPEDAGEM